Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7275/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9544/2015
PROTOCOLO	: 1603007
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO/MS
RESPONSÁVEL	: ODETE APARECIDA DE SOUZA AIRTON
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
INTERESSADO	DILSON PINA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. AGENTE ADMINISTRATIVO. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida ao servidor público **Dilson Pina**, nascido em 17/1/1957, Matrícula n. 144, ocupante do Cargo efetivo de Agente Administrativo, Referência 18 Classe C, Nível III, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Mundo Novo/MS, lotado no Departamento de Tributos e Fiscalização.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 117/119) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 120) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2003, art. 7º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, e art. 64-A, da Lei Complementar Municipal n. 38/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Dilson Pina**, conforme Portaria n. 93/2015, publicada em 5 de maio de 2015 no Diário Oficial de Mundo Novo n. 1.234.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 20 de julho de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP